

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº 003/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO.

CREENCIAMENTO nº 002/2026.

PROCESSO nº 787/2026.

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUVIDOR - CNPJ nº 15.354.635/0001-64, neste ato representado por sua Gestora, Senhora Ana Lúcia da Silva – Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CRENCIADA: FUNERÁRIA PARAISO LTDA - CNPJ nº 00.202.055/0002-65, com sede na Avenida Idelfonso Teles, nº 64, Bairro Centro, Cidade de Goiandira, Estado de Goiás – CEP: 75.740-000, neste ato representada por Alex Lino da Costa, inscrito no RG nº 3972004 DGPC/GO e CPF nº 003.866.031-89, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.701-015.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços funerários, sob demanda, para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as ocorrências de óbito e conforme autorização da Administração, devendo a contratada disponibilizar de técnicos, local apropriado para preparação dos corpos, veículos especiais e específicos para o transporte até o local do velório e para o sepultamento, disponibilizando, também, seus funcionários devidamente uniformizados e com todos os equipamentos necessários e suficientes para a plena execução dos serviços, conforme determinado pela Administração e praxe do mercado para a presente contratação.

2.1.1. A execução dos serviços poderá se dar em qualquer dia e horário da semana, inclusive em feriados e finais de semana e, também, fora do perímetro urbano de Ouvidor, como nos Distritos e/ou Zona Rural, devendo as credenciadas indicar meios de contato 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento das demandas da Administração.

2.1.2. As credenciadas disponibilizarão meios necessários para o pleno cumprimento das disposições estipuladas neste Termo, assim como o fornecimento de todos os insumos e serviços indicados acima, devendo executar de forma exemplar, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação de penalidades legais.

2.1.3. Poderá ser solicitado a execução de transporte de corpos (coleta e/ou destinação) para outras cidades e/ou Estados da Federação, o que será previamente autorizado pela Administração, devendo as credenciadas disponibilizar de veículos adaptados e devidamente licenciados para os traslados, o que será constantemente fiscalizado pela Administração.

2.1.4. A credenciada deverá executar os serviços funerários, de preparação do corpo e de traslado em até 03 (três) horas após a autorização da Administração que indicará local e dados pessoais do falecido, além de meios de contatos com familiares e/ou responsáveis pelo falecido, devendo garantir toda a assistência necessária a família do ente falecido, desde a preparação, durante o velório e sepultamento.

2.1.5. O transporte do falecido deverá ser realizado em veículo apropriado, que deverá estar devidamente limpo e higienizado, abastecido e em condições completas para viagem e funcionamento durante todo o período em que estiver à disposição dos familiares do falecido, até seu sepultamento.

2.1.6. No preço do quilômetro rodado estabelecido neste Termo, está incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação e hospedagem do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte do falecido até o destino indicado pela Administração.

2.2. O direito aos benefícios indicados neste Termo, constitui-se em uma prestação tempestiva para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, constituindo-se no seguinte:

2.2.1. O benefício cobrirá despesas de urna funerária, ornamentação, velas, véu, traslado e sepultamento, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;

2.2.2. Custeio ou restituição de despesas e valores pagos.

2.3. Para fazer jus ao benefício dos serviços descritos neste Termo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos pela Administração conforme legislação local que regulamente o benefício eventual de auxílio funeral:

- a) Atestado de óbito;
- b) Documentos pessoais do falecido, como identidade e CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (30 trinta) dias do último domicílio do falecido;
- d) Documentos pessoais do familiar requerente do benefício;
- e) Documentos comprobatórios de renda dos membros da família ou de pessoa que conviva com o falecido ao tempo do óbito.

2.4. Os valores e serviços descritos neste Termo poderão ser majorados mediante relatório fundamentado da Administração em razão da especificidades do falecido e/ou das circunstâncias de sua morte, exigências de urnas especiais, traslado do corpo, prescrição de serviços especiais dentre outras hipóteses que justifiquem a realização de despesas extraordinárias e superiores àquelas estabelecidas neste Termo.

2.5. As despesas com a sepultura (terreno) junto ao cemitério municipal de Ouvidor serão custeadas pela família do falecido, conforme tratativas que deverão ser feitas diretamente com a Administração, que designará valor e localização para o sepultamento.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor estimado para o presente termo será de **R\$ 335.618,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais)** para os próximos 12 (doze) meses, conforme carta de credenciamento da interessada e valores máximos estabelecidos no Edital e anexos e registrados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA MORTUARIA TAMANHO NATIMORTO: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.125,90	R\$ 5.629,50
2	URNA MORTUARIA TAMANHO INFANTIL: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.373,90	R\$ 6.869,50
3	URNA MORTUARIA TAMANHO JUNIOR: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.573,90	R\$ 7.869,50
4	URNA MORTUARIA TAMANHO ADULTO - G: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	30	R\$ 2.471,40	R\$ 74.142,00
5	URNA MORTUARIA TAMANHO ADULTO - GG: SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA, COM VISOR E ALÇA DURA, VIRA COM FORRO INTERNO EM TNT BRANCO, COM FLORES NATURAIS E HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS, SUPORTE PARA URNA, VELAS E CASTIÇAIS.	SERVIÇO	10	R\$ 3.437,90	R\$ 34.379,00
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO CADAVERICA COM APLICAÇÃO DE FLUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO.	SERVIÇO	55	R\$ 379,20	R\$ 20.856,00
7	SERVIÇO DE TRASLADOS PARA ENVIO AO SVO E DEMAIS TRASLADOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO FUNERAL E SEPULTAMENTO.	KM	20000	R\$ 2,53	R\$ 50.500,00
8	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA	SERVIÇO	55	R\$ 602,50	R\$ 33.137,50
9	SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO	SERVIÇO	55	R\$ 1.100,00	R\$ 60.500,00
10	ROUPA MASCULINO - NATIMORTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
11	ROUPA MASCULINO - INFANTIL: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
12	ROUPA MASCULINO - JUNIOR: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00

Processo Administrativo nº 787/2026.

13	ROUPA MASCULINO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, COM TERNO OU CALÇA SOCIAL E CAMISA DE MANDA LONGA, GRAVATA DISCRETA.	UNIDADE	30	R\$	179,00	R\$	5.370,00
15	ROUPA FEMININO - NATIMORTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$	179,00	R\$	895,00
16	ROUPA FEMININO - INFANTIL: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$	179,00	R\$	895,00
17	ROUPA FEMININO - JUNIOR: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$	179,00	R\$	895,00
18	ROUPA FEMININO - ADULTO: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$	179,00	R\$	895,00
19	ROUPA FEMININO - ADULTO GG: FORMAL, SÓBRIA E DISCRETA. PRIORIZAR CORES ESCURAS COMO PRETO, CINZA OU AZUL-MARINHO, TECIDOS DISCRETOS, MODELOS CONSERVADORES COMO VESTIDOS NA ALTURA DO JOELHO, SAIAS E BLUSAS FORMAIS OU CALÇA SOCIAIS COM BLUSAS SIMPLES, SEM DECOTES, BRILHOS, ESTAMPAS CHAMATIVAS E ACESSÓRIOS GRANDES.	UNIDADE	5	R\$	179,00	R\$	895,00
20	COROA DE FLORES - TAMANHO ÚNICO: FORMATO ARREDONDADO - CÍCULO: 1,20 METRO DE ALTURA POR 1 METRO DE DIÂMETRO E FAIXA COM MENSAGEM (COR BRANCA DE 8 CM DE LARGURA COM ESCRITAS EM LETRAS DOURADAS), COMPOSTA POR FLORES CLARAS (NATURAIS/TROPICAIS/CAMPESTRE), PRINCIPALMENTE POR FLORES BRANCAS COMO LÍRIOS, ROSAS E CRESÂNTEMOS OU OUTRAS DA TEMPORADA/ÉPOCA DO ANO.	UNIDADE	55	R\$	315,00	R\$	17.325,00
21	KIT LANCHE - CAFÉ COADO (COM E SEM AÇÚCAR) E CHÁ (COM E SEM AÇÚCAR), CONDICIONADOS EM GARRAFAS TÉRMICAS. QUITANDAS DOCES E SALGADAS DIVERSAS PRODUZIDAS NO DIA.	KIT PARA NO MÍNIMO 50 PESSOAS	55	R\$	216,00	R\$	11.880,00

3.1.1. Os serviços e suas quantidades são apenas estimativas de contratação para os próximos meses, contratações, Ordens de Serviços e pagamentos que dependerão da real necessidade e direitos daqueles que procurarem a Administração em busca do auxílio, conforme estipulado no Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000461. ÓRGÃO: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. UNIDADE: 000009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNÇÃO: 000008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUB-FUNÇÃO: 000244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. PROGRAMA: 001073 - VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROJETO ATIVIDADE: 4.098 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descumprimento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

5.3.1. A fiscalização dos serviços e atesto da regularidade da execução será efetivada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouvidor, Senhor **João Batista de Almeida Filho**, salvo se outro for determinado pela Administração, ainda que a concessão do benefício de auxílio funeral seja concedida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Administração notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2. Efetuar pagamento a credenciada de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento e ainda:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, além do firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da Credenciante;

6.3.2. Efetuar o pagamento do fornecimento no prazo estabelecido;

6.4.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A credenciada se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e ainda:

7.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a Secretaria ou ao Município de Ouvidor;

7.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a Credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

7.1.3. Levar ao conhecimento da Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

7.1.4. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

7.1.6. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;

7.1.7. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;

7.1.8. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

7.1.9. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

7.1.10. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;

7.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;

7.1.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.13. Comunicar a Credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.

7.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

7.2. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela Credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A Credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) a admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Processo Administrativo nº 787/2026.

- 10.1. O Município de Ouvidor poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo, no Instrumento Convocatório, anexos e na legislação pertinente;
- 10.2. Caso a credenciada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- 10.3. Se a credenciada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 10.4. Desatender às determinações do Município de Ouvidor, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela credenciante, mediante aviso a credenciada;
- 10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.

11. DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- 11.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 002/2026** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- 13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;
- 13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;
- 13.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 13.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à Administração, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 13.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Ouvidor, 01 de junho de 2026.

Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUVIDOR – FMAS.

CNPJ nº 15.354.635/0001-64.

Ana Lúcia da Silva.

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

Município de Ouidor.

Estado de Goiás.

João Batista de Almeida Filho

FISCAL CONTRATUAL:

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Município de Ouidor.

Estado de Goiás.

CRENCIADO.

FUNERÁRIA PARAISO LTDA.

CNPJ nº 00.202.055/0002-65.

Alex Lino da Costa.

RG nº 3972004 DGPC/GO e CPF nº 003.866.031-89.

Testemunha 1:

CPF nº

Testemunha 2:

CPF nº